DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7381/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1284/2022
PROTOCOLO	: 2151439
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO	: ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 4/2022, realizado pelo Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, conservação e manutenção predial, englobando as funções de servente de limpeza, servente de limpeza com gratificação de copa, serviços gerais, copeira e encarregado, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação, copeira, manutenção predial limpeza de calhas, limpeza de caixa d'agua e limpeza de caixa de gordura, limpeza de vidros com exposição de riscos, serviços de jardinagem de limpeza e encarregado.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL – DFLCP – 395/2022 (fls. 725-726), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio. No entanto, não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC –8632/2023 (fls. 729-731), manifestou-se pelo arquivamento do processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pela **extinção** do processo, bem como determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd